



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Lei nº. 063/2009.

De 17 de Dezembro de 2009.

Autora: Vereadora:- Edna de Cácia do Nascimento dos Anjos

Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de merenda diferenciada para alunos diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos matriculados nas escolas municipais.

JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, do Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 52, parágrafo VI da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 05 de outubro de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam as Instituições de Ensino Público da Rede Municipal obrigadas a fornecer merenda diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, projeto/atividade: alimentação e nutrição.

Art. 3º - O aluno deverá fornecer, junto à diretoria escolar, o atestado médico de sua enfermidade e sua dieta deverá ser elaborada pela nutricionista responsável pela alimentação escolar municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).


JOSE DE OLIVEIRA LOPES
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na data supra.


APARECIDA MARIA DIAS BORTOLO
Diretora de Secretaria

Registrado às fl. 160 do livro competente nº. 29 (vinte e nove)



FLS 19
P: 078/09
C.N. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CORREIO DA REGIÃO - 19 de dezembro de 2009

Câmara do Município de Américo Brasiliense

Lei nº. 063/2009

De 17 de Dezembro de 2009.

Autora: Vereadora:- Edna de Cácia do Nascimento dos Anjos

Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de merenda diferenciada para alunos diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos matriculados nas escolas municipais.

JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, do Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 52, parágrafo VI da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 05 de outubro de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Instituições de Ensino Público da Rede Municipal obrigadas a fornecer merenda diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, projeto/atividade: alimentação e nutrição.

Art. 3º - O aluno deverá fornecer, junto à diretoria escolar, o atestado médico de sua enfermidade e sua dieta deverá ser elaborada pela nutricionista responsável pela alimentação escolar municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).

JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES
Presidente

APARECIDA MARIA DIAS BORTOLO
Diretora de Secretaria

Registrado às fl. 160 do livro competente nº. 29 (vinte e nove)

PUBLICADO NO JORNAL *Correio da Região*
DA CIDADE DE *Américo Brasiliense*
NO DIA *19/12/09* PAGINA *46*